



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de maio de 2022
(OR. en)

8423/22

LIMITE

CORLX 380
CFSP/PESC 530
COAFR 95
CONUN 86
COARM 74
FIN 467

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução à Decisão (PESC) 2015/740 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão do Sul

DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução à Decisão (PESC) 2015/740
relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão do Sul**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2015/740 do Conselho, de 7 de maio de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão do Sul e que revoga a Decisão 2014/449/PESC¹, nomeadamente o seu artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 117 de 8.5.2015, p. 52.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 7 de maio de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/740.
- (2) Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2015/740, o Conselho reapreciou a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas constante do anexo II da referida decisão.
- (3) O Conselho concluiu que deverão ser mantidas as medidas restritivas contra uma pessoa enumerada na lista que consta do anexo II da Decisão (PESC) 2015/740 e que a entrada relativa a essa pessoa deverá ser atualizada e renumerada.
- (4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2015/740 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II da Decisão (PESC) 2015/740 é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

No anexo II da Decisão (PESC) 2015/740, o quadro passa a ter a seguinte redação:

"

	Nome	Elementos de identificação	Motivos para a inclusão na lista	Data de inclusão na lista
1.	Michael MAKUEI LUETH	Data de nascimento: 1947 Local de nascimento: Bor, Sudão (atualmente Sudão do Sul) Género: masculino	<p>Michael Makuei Lueth ocupa o cargo de ministro da Informação e da Radiodifusão desde 2013 e mantém este cargo no governo de transição de unidade nacional. Foi também o porta-voz público da delegação governamental nas conversações de paz realizadas sob a égide da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento de 2014 a 2015 e de 2016 a 2018.</p> <p>Makuei obstruiu o processo político no Sudão do Sul, em particular, tendo entravado, através de declarações públicas incendiárias, a aplicação do Acordo sobre a Resolução do Conflito no Sudão do Sul (ARCSS) de agosto de 2015, substituído em setembro de 2018 pelo "ARCSS Revitalizado", tendo obstruído os trabalhos da Comissão Conjunta de Acompanhamento e Avaliação do ARCSS (que passou a designar-se "Comissão Conjunta de Acompanhamento e Avaliação Reconstituída" no âmbito do ARCSS Revitalizado), e tendo obstruído o estabelecimento das instituições de justiça transicional do ARCSS, cuja criação está igualmente prevista no ARCSS Revitalizado. Obstruiu igualmente as operações da força de proteção regional da ONU.</p> <p>Makuei é ainda responsável por violações graves dos direitos humanos, incluindo restrições à liberdade de expressão.</p>	3/2/2018

"